

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 486/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. César Diógenes de Carvalho, ausência justificada do Dr. Mario Antônio D. O. Couto reuniu-se às 17h02min do dia 10 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 950/14

1º Denunciado: Altobelle Robabel Hecher (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Marcos Matheus Mariano dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e ausente (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho
Juntada procuração do Bangu AC

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 951/14

Denunciado: Darlan Nascimento da Hora (Atleta da LD de Seropédica)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: LD de Seropédica x LD Guapiense



Categoria: Campeonato Ligas – Sub 17

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 952/14

1º Denunciado: Alan Silva de Oliveira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Heliópolis AC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 19/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 953/14

Denunciado: Breno Carolina Vianna de Oliveira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 20/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Amaral

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 954/14

Denunciado: Mateus R. Guimarães de Oliveira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



Jogo: Esprof AC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 23/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 955/14

Denunciado: LD de Paracambi (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: LD de Campos x LD de Paracambi

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 956/14

1º Denunciado: Marcos Vinicius Oliveira da Silva (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Tayan da Silva Marinho (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Gonçalense FC

Categoria: Série C – Sub 15

Data jogo: 23/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Gonçalense FC) e ausente (Rubro Social EC)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração do Gonçalense FC

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 957/14

1º Denunciado: Jean Carlos Pereira Gomes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Walker Salazar Braga Mello (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Bangu AC

Categoria: Troneio OPG – Sub 20

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (EC São João da Barra) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração do EC São João da Barra

Resultado: Requerido pelo patrono do 2º denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Ferraro que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 958/14

Denunciado: Jonas dos Santos Ezichiello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 959/14

Denunciado: Thiago Nunes (Auxiliar Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 CBJD



Jogo: LCD/ADDP Cabo Frio x Botafogo FR

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pelo patrono do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h55min.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Wanderlei Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta